

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luis Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4, 11.º, Esq.º, 2685-199 Portela Lrs.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo supra referido

11 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rute Lopes. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304902577

Anúncio n.º 14856/2011

Processo 12053/11.1T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Henriques Antunes.

Credor: Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

Carlos Manuel Henriques Antunes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 19-10-1971, natural de Portugal, concelho de Leiria, freguesia de Castanheira de Pêra [Castanheira de Pêra], nacional de Portugal, NIF 194402479, BI n.º 9553149, Endereço: Rua Comandante Ramiro Correia, N.º 11, 5.º D.º, Casal de S. Brás, 2700-000 Amadora

Administrador de Insolvência: José Joaquim Ribeiro Fernandes, Endereço: Rua do Cabo, N.º 76, 2.º, direito, Lisboa, 1250-057 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 28-11-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

23/09/2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª Rute Lopes. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305161403

Anúncio n.º 14857/2011

Processo: 7765/11.2T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Doka Portugal — Cofragens, L.ª

Insolvente: PREGUIFERRO — Sociedade de Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PREGUIFERRO — Sociedade de Construções, L.ª, NIF 505129795, Endereço: Rua Salgueiro Maia, N.º 13, R/c A, Moinhos da Funcheira, 2650-124 Amadora com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Agostinho de Sousa Fernandes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 197428762, BI 10423375, Endereço: Rua Salgueiro Maia, N.º 13, R/c A, Moinhos da Funcheira, 2650-124 Amadora

Carla Cristina Seixas Rodrigues Fernandes, estado civil: Casado, NIF — 194865320, Endereço: Rua Salgueiro Maia, N.º 13, R/c A, Moinhos da Funcheira, 2650-124 Amadora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º, E, Lisboa, 1750-171 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305170298

Anúncio n.º 14858/2011**Processo 15666/11.8T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Abílio Costa Pereira

Abílio Costa Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 14-06-1958, natural de Moçambique, NIF — 169143465, BI — 7700998, Segurança social — 11218257886, Endereço: Rua Xanana Gusmão, Lote 7, Massamá, 2745-877 Massamá

Dr(a). Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-11-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305178293

Anúncio n.º 14859/2011**Processo n.º 18703/11.2T2SNT — Insolvência
de pessoa singular (requerida)**

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização, L.ª

Insolvente: José Carlos Feio Henriques.

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 26-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Feio Henriques, estado civil: Casado, NIF 185353290, BI 07904194, Endereço: Rua Elias Garcia, 362 D, Centro Comercial Babilónia, Loja 71, 2700-869 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, 73, 1.º Sala 112, Edif. Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305201814

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 14860/2011****Processo: 1030/10.0TJLSB-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Fernando José Nunes de Almeida Loureiro.

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)

A Dra. Filipa Reis Santos, Juiz de Direito no 2.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção, faz saber que são os credores e o insolvente Fernando José Nunes de Almeida Loureiro, estado civil: Divorciado, NIF — 127251073, Endereço: Rua Cláudia Nunes, N.º 4-3.ª esq., 1500-176 Lisboa notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

305172047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 14861/2011****Processo: 760/11.3TYLSB**

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1977973

Requerente: CLIMEX — Controlo de Ambiente S. A.

Insolvente: UNITELCO — Engenharia Construção Telecomunicações, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: UNITELCO — Engenharia Construção Telecomunicações, S. A., NIF 507118952, Endereço: Rua do Ouro — Urb. Vale do Alecrim, Lote 122, Pinhal Novo, 2950-683 Pinhal Novo com sede na morada indicada.